



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2020 (Do Sr. LUCAS VERGILIO)

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O artigo 1º do PL nº 1.161, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), a União complementará os recursos a serem transferidos pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, de forma a garantir que os recursos entregues não sejam inferiores àqueles transferidos no ano imediatamente anterior, além, de aporte adicional de R\$ 11,73 bilhões (onze bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), no período que vigorar o decreto, conforme os parâmetros abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços); desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna "A" e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna "B", ambas do Anexo I desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor do aporte poderá ser pago em parcela única ou parcelado nos meses de vigência do decreto, conforme a conveniência do Governo Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

UF	COLUNA A	COLUNA B
Amazonas	4,51%	0,84%
Amapá	3,54%	0,20%
Acre	4,21%	0,06%
Rondônia	3,40%	0,81%
Alagoas	5,10%	0,56%
Sergipe	3,95%	0,26%
Rio Grande do Sul	1,24%	9,87%
Maranhão	6,89%	1,69%
Tocantins	3,53%	0,81%
Rio Grande do Norte	4,31%	0,40%
Espírito Santo	2,47%	4,16%
Rio de Janeiro		4,89%
São Paulo	0,89%	15,57%
Piauí	4,57%	0,41%
Paraíba	4,18%	0,20%
Bahia	8,53%	3,86%
Goiás	2,75%	4,98%
Paraná	2,36%	8,84%
Minas Gerais	5,06%	13,15%
Pernambuco	6,60%	0,74%
Santa Catarina	1,07%	3,03%
Ceará	6,52%	0,86%
Pará	6,73%	5,89%
Distrito Federal	0,68%	0,40%
Mato Grosso	2,09%	14,05%
Roraima	3,09%	0,02%
Mato Grosso do Sul	1,75%	3,43%
REPASSE TOTAL	100,00%	100,00%

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir de forma equilibrada a transferência dos recursos sem que haja qualquer prejuízo aos municípios e estados brasileiros. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aporte é necessário diante da queda de receita que os mesmos sofrerão nesse período, não só com a perda de receita própria mas também com os repasses.

Diante da pertinência e relevância da matéria, conto com o apoio nobres Pares para a aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020.

Deputado LUCAS VERGILIO
Solidariedade/GO